



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 132/2016

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/43 do processo nº 4194/2015, supostamente cometidas pela servidora CRISTIANE ANDRADE FONSECA, no ano de 2015, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Moisés Heringer, consistentes em:

- I – deixar de cumprir a carga horária legal formalmente estipulada;
- II – deixar incompleto o preenchimento dos diários de classe da EMEF Luiz Moisés Heringer;
- III – deixar de comparecer nos períodos destinados ao planejamento de ensino;
- IV – deixar de assinar o livro de controle de ponto
- V – faltar frequentemente ao serviço.

§ 1º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso I (ser assíduo e pontual ao serviço), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso VII (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato), inciso VI (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços) e inciso XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciada a servidora referida no *caput*.

Art. 2º A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 03/03/2016.


Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete